



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO Nº. 104

Sessão dia 15/09/2015

Recurso Voluntário nº 50 - Processos SF- 3215/14, 3629/14 e 3075/2015.

Recorrente: VEDOVI E RANGEL COMÉRCIO DE PRODUTOS.

Recorrido: DEPARTAMENTO DE POSTURAS

Fiscal Autuante: Otanyel Carlos Mendes da Cunha.

Conselheiro Relator Vencido: Ricardo Caldas Pestana.

Conselheiro Relator Designado: Gilmar Fernandez Dantas.

**AUTO DE INFRAÇÃO EM DETRIMENTO
DE INSTALAÇÃO DE UM GERADOR DE
ENERGIA ELÉTRICA (CONTÊINER) EM
PASSEIO PÚBLICO.**

Embora notificado para que o gerador de energia elétrica fosse retirado em 2 dias, devido a obstrução de via pública e o risco eminente de dano ao pedestre, o contribuinte não atendeu a notificação da Fiscalização de Posturas, reincidindo na aplicação de penalidade. Não consideração de natureza orientadora, mas preventiva, em detrimento de risco.

Recurso Voluntário indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: VEDOVI E RANGEL COMÉRCIO E PRODUTOS EIRELI ME e como recorrido, a DEPARTAMENTO DE POSTURAS, acorda o CMC por QUATRO VOTOS (3 da Fazenda e 1 dos Contribuintes) A DOIS (2 dos Contribuintes), pela manutenção das penalidades, por não observância as normas de posturas do Município (Art. 38 da LC 91/2009).

Itaboraí, 16 de Setembro 2015.

Rodney Mendonça dos Anjos
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Itaboraí

Gilmar Fernandez Dantas
Representante da Fazenda do CMC.